

**PORTARIA Nº 001/2024.**

**INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO  
INSTITUCIONAL PARA SEGURANÇA DOS  
TERRITÓRIOS INDÍGENAS DO ESTADO DO  
CEARÁ.**

A SECRETÁRIA DA SECRETARIA DOS POVOS INDÍGENAS DO CEARÁ – SEPIN/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a SEPIN/CE e a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS/CE, publicado no DOE de 16/10/2023 às fls. 193, **RESOLVE:**

Art. 1º. Instituir o Grupo de Trabalho Institucional para Segurança dos Territórios Indígenas (GT), com o objetivo de promover ações integradas de segurança nos territórios indígenas e apresentar ao Chefe do Poder Executivo proposta de PLANO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DOS TERRITÓRIOS INDÍGENAS DO ESTADO DO CEARÁ.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho Institucional para Segurança dos Territórios Indígenas (GT) será composto por 01 (um) membro titular e 01 (um) respectivo suplente, indicados pelos órgãos relacionados no art. 3º da presente Portaria, cuja representação titular deverá ser ocupada, preferencialmente, pelo dirigente máximo do referido órgão ou por pessoa por ele indicada.

Art. 3º. O GT será composto por uma instância máxima de deliberação, com direito a voz e voto, cujos órgãos listados a seguir poderão ter assento:

- a) Secretaria dos Povos Indígenas (SEPIN);
- b) Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS);
- c) Secretaria de Direitos Humanos (SEDIH);
- d) Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE);
- e) Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI);
- f) Defensoria Pública da União (DPU);
- g) Defensoria Pública do Estado do Ceará (DPCE);
- h) Ministério Público Federal (MPF);
- i) Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE);
- j) Superintendência da Polícia Federal no Estado do Ceará;
- k) Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Ceará (OAB/CE), através da Comissão Especial de Defesa dos Povos Indígenas;
- l) Federação dos Povos e Organizações Indígenas do Ceará (FEPOINCE).

§ 1º. Poderão ser criadas comissões e forças tarefas, como instâncias internas do GT, para tratar de assuntos relacionados a segurança dos povos indígenas do estado do Ceará, cujos relatórios deverão ser submetidos a aprovação e deliberação da instância máxima.

§ 2º. As instâncias internas serão compostas por servidores dos órgãos e suas entidades vinculadas que compõem a instância máxima do GT, cujas indicações serão realizadas pelos membros titulares e, em suas ausências e impedimentos, por seus respectivos suplentes.

§ 3º. A fim de contribuir para o escopo do GT poderão ser convidados entidades, órgãos, universidades e especialistas para participarem das discussões, os quais poderão compor as instâncias internas do GT.

§ 4º. As deliberações internas do GT, por tratar de matérias sensíveis a segurança dos territórios indígenas, serão de caráter sigiloso, respeitando-se a legislação afeita a matéria, cuja divulgação deverá ser aprovada pela instância máxima de deliberação.

Art. 4º. A presidência do GT será exercida pela SEPIN/CE, ficando a cargo da SSPDS/CE a sua Secretaria Executiva.

Art. 5º. A participação no GT será considerada serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 6º. A organização e o funcionamento do GT serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por sua instância máxima de deliberação.

Art. 7º. A presente portaria terá vigência a partir da data de sua publicação.

**SECRETARIA DOS POVOS INDÍGENAS DO ESTADO DO CEARÁ.**

Fortaleza/CE, 19 de abril de 2024.

**JULIANA ALVES – CACIKA IRÊ**

Secretária